Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 23/91

Ementa: Denominação de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANGELO CAUS, a rua localizada no Conjunto Habitacional Nossa Chão, prolongamento da ' Rua Hildefonso Machado, desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de junho de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

OFÍCIO Nº 500

LAPA, 20 DE MAIO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PROJETO DE LEI Nº 23/91 QUE DENOMINA DE RUA ANGELO CAUS, A RUA LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSO CHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENDO O QUE SE NOS APRESENTA PARA O MOMENTO, EXTERNAMOS A EXPRESSÃO DE NOSSA CONSIDERAÇÃO E APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 158/91
DATA 20/05/91

AO EXMO SENHOR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 1991

EMENTA: DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA ANGELO CAUS, A RUA LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSO CHÃO, PROLONGAMENTO DA RUA HILDEFONSO MACHADO, DESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 20 DE MAIO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

FUNDAMENTADO NO INCISO XXXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APRESENTA-SE À CONSIDERAÇÃO DESSA AUGUSTA CASA, PROJETO DE LEI DENOMINANDO DE RUA ANGELO CAUS, A RUA LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSO CHÃO, PROLONGAMENTO DA RUA HILDEFONSO MACHADO.

É DAS MAIS JUSTAS E MERECIDAS A MENSAGEM ORA POSTA EM EXAME, POIS ANGELO CAUS, HOMEM DE VIDA SIMPLES, DE ÍNDOLE PACATA, EXEMPLO DE DEDICAÇÃO AO TRABALHO E A FAMÍLIA, CIDADÃO EXEMPLAR, PELO SEU VALOR PESSOAL GRANJEOU A SIMPATIA E ADMIRAÇÃO DOS SEUS, AMIGOS E DE TODA A COMUNIDADE LAPEANA.

ACRESCE AINDA, AO BREVE TEMPO DE VIDA DO HOMENAGEADO, PLENO DE REALIZAÇÃO E PROFUNDO, NA RETIDÃO DE SEUS ATOS, COMO FATO TAMBÉM SIGNIFICATIVO, O ATO DE SEUS DESCENDENTES PERMITINDO A ABERTURA DA REFERIDA RUA, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS.

ANEXA-SE RESUMO DA VIDA DO HOMENAGEADO.

PELO EXPOSTO ACIMA, ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 20 DE MAIO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANGELO CAUS

- Nascido em Colonia Virmond no dia 06.03.04.
- Filho dos imigrantes italianos: BERNARDO CAUS E LUCIA BAIO.
- Casou-se em 18.02.28 com LUIZA GEMIN, tambem filha de imigrantes italianos.
- Teve duas filhas: LOURDES CAUS, casada com ANTONIO DALABONA e
 MERCE ODETE CAUS, casada com ANTONIO FERRARI.
- Netos: Waldir Antonio Dalabona
 Marli Terezinha Dalabona Ganzert
 José Adir Caus Dalabona
 Luiz Carlos Dalabona
 Antonio Fernando Dalabona
 Mario Sérgio Dalabona
 Maria Aparecida Dalabona
 e
 Antonio Fernando Ferrari
 Rita de Cassia Ferrari
- Faleceu em Lapa-Pr no dia 13.04.81 com 77 anos de idade.
- Em Colônia Virmond, tambem chamdda de Colonia São Carlos, trabalhou como lavrador. Possuia uma fábrica de farinha de mandioca e polvilho e moinho de fubá.
- Exerceu o cargo de Inspetor Municipal em Colonia Virmond, conforme Titulo de Nomeação - Portaria nº 101 de 24.04.52, na época do então Prefeito Sr. Pedro Favaro Cavallin.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/91

A denominação de próprios públicos municipais é de competência do Poder Executivo (Art. 69, XXXII da Lei Orgânica do Município), com referendum da Câmara Municipal.

Com o presente projeto, quer o Executivo prestar justa homenagem ao extinto Sr. Angelo Caus, pelos motivos expressos na justificativa que acompanha o projeto.

Nada existe que possa obstar a sua normal tramitação, cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, da Câmara Municipal, em 22 de maio de 1.991.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

IVO CABRINI
Membro